Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0929/2022

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

Processo	n°	0011751-07.2022.8.19.0002
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos Glicosamina + Condroitina (Artrolive®), Persea americana Mill. + Glycine max (L.) Merr. 300mg (Piascledine®), Curcuma longa (Motore®) e ao suplemento alimentar colágeno tipo II não hidrolisado + ácido hialurônico (Motilex HA).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para execuç	ão deste	Parece	er fora	am considerados	s os docume	ntos médicos
(fls. 34, 35 e 3	36), emitidos en	n 28 de m	arço e	28 ab	oril de 2022, pela	médica	
			. Em	sínte	se, a Autora é po	ortadora <mark>de fi</mark>	bromialgia e
osteoartrose	necessitando	fazer o	uso	dos	medicamentos	prescritos	e pleiteados
Glicosamina	+ Condroitin	a (Artrol	ive®),	Perse	ea americana M	Iill. + Glyci	ine max (L.)
Merr. (Piascl	ledine®), Curcu	ıma longe	a (Mo	tore®)	e do suplemente	o alimentar c	colágeno tipo
II não hidrol	isado + ácido l	nialurôni	co (Mo	otilex l	HA).		

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME – São Gonçalo.

DO QUADRO CLÍNICO

- A Fibromialgia pode ser definida como uma síndrome dolorosa crônica, não inflamatória, de etiologia desconhecida, que se manifesta no sistema musculoesquelético, podendo apresentar sintomas em outros aparelhos e sistemas. Assim como em outras condições crônicas, como a artrite reumatoide, há um aumento na prevalência de diagnóstico de depressão nesses pacientes. Ansiedade, alteração de humor e do comportamento, irritabilidade ou outros distúrbios psicológicos acompanham cerca de 1/3 destes pacientes¹.
- A artrose (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos².

DO PLEITO

- Glicosamina + Condroitina (Artrolive®) é um medicamento cuja ação principal se faz sobre a cartilagem que reveste as articulações. O uso do medicamento por períodos superiores a 3 semanas demonstrou uma ação regeneradora da cartilagem, trazendo como consequência indireta a diminuição da dor e da limitação dos movimentos comuns às doenças da cartilagem. É indicado para osteoartrite, osteoartrose ou artrose em todas as suas manifestações³.
- Persea americana Mill. + Glycine max (L.) Merr. (Piascledine®) é indicado no tratamento sintomático de ação lenta para quadros dolorosos de osteoartrite de quadril e joelho e como coadjuvante do tratamento das periodontites e gengivites⁴.

⁴ Bula do medicamento Persea americana Mill. + Glycine max (L.) Merr. 300mg (Piascledine®) por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Disponível em: https://dam.abbott.com/pt-br/documents/pdfs/nossasbulas/p/Piascledine_BU%2001_profissional.pdf. Acesso em 10 mai. 2022.



¹ PROVENZA, J.R. et al. Fibromialgia. Revista Brasileira de Reumatologia. V(44) n°6, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600008. Acesso em: 10 mai. 2022.

² COIMBRA, IB et al. Osteoartrite (artrose): tratamento. Rev. Bras. Reumatol., São Paulo, v. 44, n. 6, p. 450-453, Dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0482-50042004000600009>. Acesso em: 10 mai.

³ Bula do medicamento Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina (Artrolive®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351170176200249/?nomeProduto=artrolive. Acesso em: 10 mai. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. O extrato seco de *Curcuma longa* (Motore) é um medicamento fitoterápico destinado ao tratamento da <u>osteoartrite</u> e artrite reumatoide, e tem ação anti-inflamatória e antioxidante⁵.
- 4. **Motilex HA** se trata de suplemento alimentar em cápsulas composto por uma associação de colágeno tipo II não hidrolisado e ácido hialurônico que auxilia na manutenção da função articular e sua lubrificação. Forma de apresentação: 30 ou 60 cápsulas. Modo de uso: 1 cápsula por dia⁶.

III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos **Glicosamina** + **Condroitina** (Artrolive[®]), **Persea americana Mill.** + **Glycine max (L.) Merr. 300mg** (Piascledine[®]), *Curcuma longa* (Motore[®]) **estão indicados** no tratamento da **osteoartrose**, condição clínica atribuída à Autora de acordo com os documentos médicos.
- 2. Quanto ao acesso no SUS, os medicamentos pleiteados <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).
- 3. Elucida-se que os medicamentos **Glicosamina** + **Condroitina** (Artrolive[®]), **Persea americana Mill.** + **Glycine max (L.) Merr. 300mg** (Piascledine[®]), *Curcuma longa* (Motore[®]) O **Sulfato de Glicosamina 1,5g** + **Condroitina 1,2g** (Artrolive[®]) <u>possuem</u> registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 4. Acrescenta-se que no SUS, os tratamentos disponíveis aos portadores de **osteoartrose**, com a intenção de melhorar os sintomas como a dor e a perda da função articular, são: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides⁴. Não contemplando os medicamentos pleiteados.
- 5. No que tange ao suplemento alimentar, informa-se que o **colágeno** é uma proteína amplamente presente no organismo humano, sendo encontrada principalmente na cartilagem, ossos e pele. <u>O colágeno é produzido endogenamente e sua suplementação pode aumentar a produção de colágeno pelo organismo, por aumentar a concentração sanguínea dos aminoácidos necessários à sua formação após ingestão⁷.</u>
- 6. A **artrose** se trata de <u>doença crônica degenerativa na qual ocorre destruição da cartilagem presente nas articulações com inflamação</u>, cujo tratamento pode incluir fisioterapia, exercícios, medicamentos e procedimentos cirúrgicos para controle da dor e melhora da qualidade de vida⁸.
- 7. Segundo estudo de revisão sistemática, os ensaios clínicos pesquisados demonstraram que o uso de derivados de colágeno pode trazer benefícios para a melhora dos sintomas de pacientes com osteoartrite. Contudo, **a qualidade da evidência científica**

⁸ GÓMEZ, E., KAUFER-HORWITZ, M., MANCERA-CHÁVEZ, G. Dietoterapia para doença reumática. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



⁵ Bula do medicamento *Curcuma longa* (Motore) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://www.ache.com.br/arquivos/BULA_Motore.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2022.

Motilex HA. Apsen farmacêutica. Disponível em: < https://www.apsen.com.br/motilex/>. Acesso em: 10 mai. 2022.
MedlinePlus. Gelatin. Disponível em:< https://medlineplus.gov/druginfo/natural/1051.html>. Acesso em: 10 mai. 2022.



produzida ainda <u>não permite concluir definitivamente sobre os benefícios</u> do uso de derivados de colágeno para pacientes com osteoartrite⁹.

- 8. Importante acrescentar que indivíduos em uso de suplementos nutricionais industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a necessidade de permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Dessa forma, **é importante que haja delimitação do período de uso do suplemento alimentar prescrito**.
- 9. O suplemento alimentar à base de colágeno tipo II não hidrolisado + ácido hialurônico (**Motilex HA**) se encontra na categoria novos alimentos e novos ingredientes e, portanto, <u>possui registro ativo</u> na ANVISA¹⁰.
- 10. Ressalta-se que **suplementos alimentares à base de colágeno <u>não</u> <u>integram</u> nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.**
- 11. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que (...) se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista CRN4 14100900 ID. 5035482-5

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

em:http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077. Acesso em: 10 mai. 2022.



4

⁹ G. Honvo L. Lengele´ A. Charles J.-Y. Reginster O. Bruye`re. Role of Collagen Derivatives in Osteoarthritis and Cartilage Repair: A Systematic Scoping Review With Evidence Mapping. Rheumatol Ther (2020) 7:703–740. Disponível em:https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40744-020-00240-5.pdf. Acesso em: 10 mai. 2022.

¹⁰ BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 240, DE 26 DE JULHO DE 2018. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Disponível